

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Feliz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1996, lavrada de fls. 2 a 4 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quinto, sétimo e seu parágrafo terceiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Luo Kangming, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Bai Xiangdong, uma quota de duzentas mil patacas; e
- c) Ng, Shiu Shing Sunny, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Luo Kangming, e gerente o sócio Bai Xiangdong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Aluguer — Thorn EMI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1996, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalente a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Video-at-home Limited»; e
- b) Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Thorn EMI Rentals Limited».

Artigo sexto

Mantém-se.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados como membros do conselho de gerência os não-sócios:

- a) Lam Kwok Cheung, casado, natural de Fukien, na República Popular da China, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Hong Kong, Victoria Center, n.º 3-C, 17th floor, 15 Watson Road, North Point;
- b) Chu Kin Ip, Kenny, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Hong Kong, Sam Tung Uk Chuen, n.º 80, 2nd floor, Tsuen Wan, New Territories; e
- c) Ip Ka Chun, Anna, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, edifício Yi San Kok, prédio sem-número policial, 28.º andar, «F».

Parágrafo terceiro

Mantém-se.

Parágrafo quarto

Mantém-se.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 666,00)

COMPANHIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO KWAI CHIN (MACAU), LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo pri-

meiro, da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kwai Chin (Macau), Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas onze horas do dia 8 de Junho de 1996, com a seguinte

Ordem de trabalhos:
Dissolução da sociedade.

Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *Cui Guoben*.

澳門桂展貿易投資有限公司

會議召集

茲根據(股份)公司組織章程第四十二條第一段, 並連同第四十一條第一段之規定召開股東大會。

地點: 安文娜大律師樓
龔偉志大律師
柯迪亨大律師

澳門蘇亞雷斯博士大馬路, 二十五號, 公務員互助大廈, 壹樓十三室。

時間: 一九九六年六月八日上午十一時正

開會議程: 公司解體

一九九六年四月十九日於澳門

經理 Cui Guogen

(Custo desta publicação \$ 508,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Pou Fat Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1996, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Cheong Iao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cecília Vong e Chio Kuai Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Cheong Iao, Limitada», em chinês «Cheong Iao Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheong Iao Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no lote Hu do Bairro do Hipódromo, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jade Plaza, cave, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, e em especial a actividade transitória, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seiscentas mil patacas, subscrita pela sócia Cecília Vong; e

Uma quota no valor de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia Chio Kuai Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Cecília Vong e Chio Kuai Ieng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**H & M — Companhia de Consultadoria de
Decoração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1996, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hei e Au Lai Meng, aliás Luíza Au, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «H & M — Companhia de Consultadoria de Decoração, Limitada», em chinês «Hón Meng Chit Kai Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «H & M Desing Consultancy Company Limited», e tem a sede em Macau, na Travessa do Gamboa, n.º 47, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria de decoração e decoração interior.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído por ambos os sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral o sócio Wong Hei, e gerente a sócia Au Lai Meng, aliás Luíza Au.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação Fraternal dos Encarregados de
Educação de Kong Hoi**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1996, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A «Associação Fraternal dos Encarregados de Educação de Kong Hoi», em inglês «Kong Hoi Parents Friendship Association» e em chinês «Kong Hoi Ka Cheong Lun I Vui», adiante designada por Associação, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

Um. A Associação tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Estrada da Areia Preta, n.º 15, edifício Kong Hoi Garden, rés-do-chão, «R».

Dois. A sede poderá ser transferida para qualquer outro local do Território por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. A Associação tem por objecto a promoção de confraternização, de ligação e de amizade entre os encarregados de educação; a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação dos seus filhos e educandos, nomeadamente na luta por uma educação adequada e legalmente reconhecida; e o intercâmbio de experiências na área educativa entre os associados.

Dois. A Associação não tem fins lucrativos nem políticos.

Três. É expressamente proibida a prática de quaisquer actividades de natureza discriminatória, nomeadamente em função do sexo, raça, língua, convicções políticas ou ideológicas e religião.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Podem ser admitidos como sócios, mediante proposta de admissão, todos aqueles que adiram aos objectivos constantes dos estatutos.

Dois. As propostas de admissão são formuladas por qualquer sócio no gozo dos seus direitos e dirigidas, por escrito, à Direcção, que as apreciará livremente, tendo nomeadamente em consideração a idoneidade moral do proposto.

Três. Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser convidados como sócios ou presidentes honorários individualidades com reconhecido mérito, os quais, no entanto, não participarão directamente na administração e gestão dos assuntos da Associação.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- Gozar dos benefícios e regalias concedidos pela Associação e participar nas actividades por esta organizadas;
- Fazer propostas e apresentar sugestões relativas às actividades da Associação; e
- Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sétimo

Um. Constituem deveres dos sócios:

- Pagar pontualmente a jóia e as quotas que forem fixadas pelo órgão competente;
- Observar as normas prescritas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- Colaborar, apoiar e participar activamente nas actividades e reuniões promovidas pela Associação; e
- Defender e promover o bom nome e a reputação da Associação.

Dois. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação da Direcção, as seguintes sanções: advertência, censura por escrito, suspensão até seis meses e exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;
- Apreciar o relatório de actividades e as contas da Associação;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação; e
- Deliberar sobre os assuntos relacionados com a admissão de sócios ou presidentes honorários.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a requerimento da Direcção ou de um quinto dos sócios, devendo neste último caso ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número dos sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Artigo décimo quarto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas à Direcção, integrando um máximo de nove membros efectivos e dois suplentes, os quais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser livremente reeleitos.

Dois. A Direcção elege, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Três. O presidente e o vice-presidente são, respectivamente, o presidente e o vice-presidente da Associação.

Artigo décimo quinto

Um. Compete à Direcção:

- Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão corrente da Associação, bem como tratar de todos os assuntos a esta respeitantes, podendo deliberar sobre todas as

matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Admitir novos sócios; e

d) Fixar o montante da jóia de inscrição e da quota mensal.

Dois. A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura conjunta do presidente ou, na ausência ou impedimento deste, do vice-presidente, e quaisquer dois dos outros membros da Direcção, salvo se de outro modo for deliberado por este órgão.

Artigo décimo sexto

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Dois. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, salvo se se encontrarem a substituir, na sua falta ou impedimento, quaisquer membros efectivos.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será presidente e um será vice-presidente.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar o relatório e contas da Direcção e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e

b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar a Direcção sobre a condução das actividades da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo décimo nono

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia de inscrição e as quotas pagas pelos sócios;

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados;

c) Os donativos feitos pelos sócios; e

d) Quaisquer outros donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos por terceiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo

Os casos omissos serão resolvidos, nos limites da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

Um. Os sócios fundadores constituem a Comissão Organizadora, à qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer três membros da Comissão Organizadora.

Três. São membros da Comissão Organizadora: Hoi Ka Neng, Ng Lo Sai, Ip Kam Iek, Ho Kuan Ieng, Lao Leong Chun, Leong Iong Kan e Lam Hoi Cheong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 566,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Publicidade Adlers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Abril de 1996, a fls. 82 do livro de notas n.º 775-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Chu Shek, Chan Po Wah e Cuthbertson Brian Murray constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Publicidade Adlers, Limitada», em chinês «Nga Lau Kuong Kou Iao Han Cong Si» e em inglês «Adlers Advertising Associates Limited», com sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On, bloco segundo, décimo terceiro andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de publicidade.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas: duas quotas de quatro mil e quinhentas patacas, subscritas pelos sócios Ng Chu Shek e Chan Po Wah, e uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Cuthbertson Brian Murray.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida pelos três sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os respectivos cargos

sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e os actos como operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cargomac — Companhia de Transporte Aéreo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1996, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Hwa-Siang, Lam Tak Vá, Wu, Cheng-Sheng, Keung, Chik e Kan Kin Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Cargomac — Companhia de Transporte Aéreo, Limitada», em chinês «Sec Ou Hôn Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Cargomac Freight Forwarding Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, 24.º andar, «F», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços próprios das empresas transitórias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Liu Hwa-Siang, uma quota no valor de duzentas e oitenta mil patacas;

b) Lam Tak Vá, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas;

c) Wu, Cheng-Sheng, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas;

d) Keung, Chik, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas; e

e) Kan Kin Wai, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio Lam Tak Vá.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar, ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Predial Wan Chen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1996, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Hsin Sang e Ng Chak Sing Antony, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Predial Wan Chen, Limitada», em inglês «Wan Chen Trading & Real Estate Company Limited» e em chinês «Wan Chen Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, Istmo de Ferreira do Amaral, número cento e vinte e três, primeiro andar, letras «P» e «Q», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Wu, Hsin Sang; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chak Sing Antony.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Dessejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wu, Hsin Sang, e gerente o sócio Ng, Chak Sing Antony.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento e Investimento
Predial Pak Vai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1996, a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo sexto

A sociedade é representada, em juízo e fora dele, por um conselho de gerência formado por gerentes do Grupo A e gerentes do Grupo B, para o qual podem ser nomeados, além dos sócios, pessoas estranhas à sociedade até um número de cinco.

Parágrafo primeiro

Os actuais gerentes Leong Pak Lam, Ye Shetu e Chung Sin Wai, mantêm-se na gerência, integrados no Grupo A, sendo agora nomeados os seguintes novos gerentes: para o Grupo A, Hip Kan, casado, residente na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Wa Long, 6.º andar, «C» e «D», e para o Grupo B, Li Fuxiang, solteiro, maior, residente na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Wa Long, 6.º andar, «C» e «D», Chan King Fai, solteiro, maior, residente na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Wa Long, 6.º andar, «C» e «D», Wong Pak Chi, casado, residente na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Wa Long, 6.º andar, «C» e «D», e He Yongqian, solteiro, maior, residente na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Wa Long, 6.º andar, «C» e «D», todos em Macau.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas nos respectivos documentos, incluindo cheques, de dois gerentes do Grupo A, um dos quais será sempre Leong Pak Lam, e de um gerente do Grupo B, bastando, no entanto, a assinatura de qualquer gerente para actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, dispensados de caução, serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, mediante procuração.

Parágrafo quinto

Os gerentes em condições de obrigar a sociedade, podem, em nome dela, e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, constituir hipoteca ou de qualquer outra garantia sobre os bens imóveis e móveis, contrair empréstimos com ou sem garantias, adquirir, por trespasse, estabelecimentos, participar em outras sociedades, subscrivendo quotas ou acções, e constituir mandatários da sociedade com especificação dos respectivos poderes, sendo, no entanto, expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Imobiliário Gang Ji
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1996, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Investimento Predial Chong Chu Internacional, Limitada» e «Sociedade de Fomento Predial Full-Star, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Imobiliário Gang Ji (Internacional), Limitada», em chinês «Gang Ji Kuoc Chai Chi Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «Gang Ji (International) Real Estate Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim,

n.º 126, edifício I Tak, 12.º andar, letras A, B e C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Investimento Predial Chong Chu Internacional, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Fomento Predial Full-Star, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A os não-sócios Lu Kin Chi, Lei Hon Kei e Wong Kin Chong, todos casados, com domicílio em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 31, r/c, e para o Grupo B os não-sócios Cheong Vai Man, Lam Mui Sang e Iu Kong Meng, todos casados, com domicílio em Macau, na Rua de São Domingos, n.º 16-F, edifício Hin Lei, 6.º andar, apartamento 3.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do Grupo A com dois membros do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Nam San Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1996, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nam San Internacional, Limitada», em chinês «Nam San Kuok Chai Iao Han

Kong Si» e em inglês «Nam San International Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 8.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Liang Xuebing e Liang Minkang, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: a não-sócia Zhuang Aina, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 3 e 7, edifício Fu Hou Garden, 6.º andar, «L»;

b) Gerente: o sócio Liang Xuebing;

c) Gerente: o sócio Liang Minkang; e

d) Gerente: o não-sócio Chen Yunxing, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 3 e 7, edifício Fu Hou Garden, 6.º andar, «E».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Comercial,
Importação e Exportação Hap Pou, Limitada**

Certifico para publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1996, a fls. 14 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial, Importação e Exportação Hap Pou, Limitada», em chinês «Hap Pou Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Triple Development Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, edifício Jardim Iat Lai, primeiro bloco, décimo oitavo andar, «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de exportação e importação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Pak Keong;

b) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Pak Leong; e

c) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Mac Hong Pan.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direi-

to que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Tim Ma,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1996, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chi Lai e Lei Seng Hon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Tim Ma, Limitada»,

em inglês «Tim Ma Travel Agency Limited» e em chinês «Tim Ma Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, número trinta e dois-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Chi Lai; e

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Seng Hon.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura do gerente-geral para a movimentação de contas bancárias.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hoi Chi Lai, e gerente o sócio Lei Seng Hon.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposi-

ção da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Gestão de Empresas Ka Fok Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1996, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 111, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok, Lin Chia-Cheng, também conhecido por Charles C. Lin e Hsu Wei-Chung, também conhecido por William Hsu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Empresas Ka Fok Kuan, Limitada», em chinês «Ka Fok Kuan Ku Fan Iao Han Cong Si», terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste em investimento e gestão de participações sociais próprias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ng Fok, uma quota no valor de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas;

b) Lin, Chia-Cheng, também conhecido por Charles C. Lin, uma quota no valor de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas; e

c) Su, Wei-Chung, também conhecido por William Hsu, uma quota no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Fok, vice-gerente-geral o sócio Lin, Chia-Cheng, também conhecido por Charles C. Lin, e gerente o sócio Hsu, Wei-Chung, também conhecido por William Hsu, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validadamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Wa Bao Companhia de Investimento Predial e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1996, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan In Leng e Chan Hio Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Wa Bao Companhia de Investimento Predial e Construção Civil, Limitada», em inglês «San Wa Bao Construction and Investment Company Limited» e em chinês «San Wa Bao Kin Chok Chi Ip Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. José Lobo, n.º 34 a 36, edifício da Associação Industrial de Macau, 6.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto consiste nas actividades de construção civil, fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e no comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentas e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ngan In Leng; e

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hio Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ngan In Leng, e gerente o sócio Chan Hio Fong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada

em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em cópia autenticada em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Manuela António*.

(Tradução)

A todos a quem este instrumento for exibido:

Eu, Humphrey Kwok Kee Heung, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Hong Kong, por este instrumento certifico que a cópia anexa da acta da Assembleia Geral extraordinária da «Carlingford Insurance Company Limited», realizada a 8 de Dezembro de 1995, é uma cópia fiel e autêntica do respectivo original.

Em fé do que aqui subscrevo o meu nome e aponho o selo do meu Cartório neste dia vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis.

(*Assinatura ilegível*)
(*Carimbo do Notário Público*)
Notário público
Hong Kong

CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

Acta da Assembleia Geral extraordinária realizada às 10 horas do dia 8 de Dezembro de 1995 em Wanchai, Hong Kong, 40.º andar, Sun Hung Kai Centre, 30 Harbour Road.

Presenças:

Vincent Cheng (Presidente) — em representação da «Hong Kong & Shanghai Banking Corporation (Nominees) Limited»

S. L. Brett — em representação da «Carlingford Lombard Holdings Limited»

Aviso convocatório:

O aviso convocatório desta Assembleia foi considerado lido.

De acordo com uma recomendação feita pelo Conselho de Administração, foi proposta pelo presidente e seguidamente aprovada a seguinte deliberação:

«Que o nome da Sociedade seja alterado para HSBC Insurance Limited (8 caracteres chineses) 滙豐保險有限公司»

Outros assuntos:

Não havendo qualquer outro assunto a tratar a sessão foi dada por encerrada.

(ass.) O Presidente

(Custo desta publicação \$ 692,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em cópia autenticada em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Manuela António*.

(Tradução)

A todos a quem este instrumento for exibido:

Eu, Humphrey Kwok Kee Heung, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Hong Kong, por este instrumento certifico que a cópia anexa do Certificado de Alteração da Designação Social da «Carlingford Insurance Company Limited», é fiel e verdadeira do respectivo original.

Em fé do que aqui subscrevo o meu nome e aponho o selo do meu Cartório neste dia vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis.

(*Assinatura ilegível*)
(*Carimbo do Notário Público*)
Notário público
Hong Kong

N.º 51759

Certificado de alteração da designação social

Certifico que «Carlingford Insurance Company Limited», tendo por deliberação extraordinária alterado a sua designação social, encontra-se presentemente constituída sob a designação «HSBC Insurance Limited» (8 caracteres chineses)

Assinado por mim e selado em 21 de Dezembro de 1995.

(*J. assinatura da Sr.ª M. Lee*)

Conservador do Registo de Sociedades
Hong Kong

C.R.F. 11

(Custo desta publicação \$ 552,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação OMF de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório desde 23 de Abril de 1996, sob o n.º 70/96, um exemplar dos estatutos da «Associação OMF de Macau» do teor seguinte:

第一章 定名、會址及宗旨

第一條

本會定名為

澳門海外基督使團

葡文名為 Associação OMF de Macau

英文名為 OMF Macau

地址設於

澳門黑沙灣斜路新益花園第五座 19A

第二條

本會之存在期不限

第三條

本會為一非牟利性質之宗教團體，宗旨為：

1. 傳揚基督福音；
2. 向醫院病人、老人、傷殘人士或其他有需要之人士提供輔導及服務；
3. 與其他機構合作，為社區提供專門的基督教服務。

第四條

為貫徹上述目標，本會將推行下列工作：

1. 為著社區福利，於區內幼稚園、學校、老人中心、教會、醫院、監獄、精神病院或其他福利機構中開辦課程、聚會及提供服務；
2. 協助上列機構為其建築物提供建設、維修及改善工程；
3. 接受為上述事工之捐款。

第二章 會員

第五條

本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條

會員數目不限。

第七條

會員之權利為：

1. 參加會員大會、投票、選舉及被選；

2. 參與本會的活動、探訪本會的任何設施；
3. 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條

會員之責任為：

1. 遵守本會章程、內部規章及決議；
2. 出任被選出或受委任的職位；
3. 支付入會費、會費及其他由本會有權限的組織所核准之負擔。

第九條

1. 若自我退出不作會員，有關申請應提前最少一個月以書面為之；
2. 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍；
3. 消除會籍是理事會的權限；
4. 因及發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代前款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章 會員大會

第十條

本會組織為：

1. 會員大會；
2. 理事會。

第十一條

1. 會員大會每年舉行一次，兩次會員大會間不可多於十五個月；
2. 會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前八天透過發給每一會員之郵遞通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會地點及議程。

第十二條

會員大會的職權為：

1. 以暗票方式選舉內部組織的負責人；
2. 通過本會的財政及行事大綱；
3. 通過理事會的報告書及賬目；
4. 更改章程；
5. 解散本會。

第四章 理事會

第十三條

根據會員大會的決議，理事會由三至十一名的單數（即 3/5/7/11 位）成員組成，任期為兩年，連選可連任。

第十四條

理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名。

第十五條

1. 理事會由主席或兩名成員召集；

2. 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十六條

理事會的職權：

1. 購置或承租本會須用或合適之物業；
2. 將本會物業、基金、股權或債券售賣、交換或轉讓；
3. 籌募對本會之自由奉獻或捐獻；
4. 在符合本會訂定細則下，為本會事工借貸款項；
5. 為本會盈餘資金作出投資；
6. 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十七條

1. 本會處理會務的法定人數為最少兩名理事會成員；
2. 信件只需一名理事會成員簽名。

第十八條

有關本會物業及收支賬項需清楚記錄。以上賬項需最少每年一次由兩位理事核實，並隨時由指定會員監察。

第十九條

本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期為兩年。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Son Weng — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1996, a fls: 11 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Weng — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», em chinês «Son Weng Kin Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Shinning Construction Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, número trinta e dois, décimo quinto andar, bloco C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a elaboração de projectos, execução e supervisão de obras, desenvolvimento predial e comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Tang Wai Kei; e
- b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Kuok Wa.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Wai Kei e Leong Kuok Wa.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transporte de Carga Vinda International Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1996, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Ion Meng, Wong Wan Meng e Lei Hou Pong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transporte de Carga Vinda International Express, Limitada» em chinês «Veng Tat Kok Chai Fó Van Iau Han Cong Si» e em inglês «Vinda International Express Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 815, Centro Comercial Talento, 12.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de transporte de carga.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Vong Ion Meng;

Uma quota de valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng; e

Uma quota de valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Lei Hou Pong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de

preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kuok Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-30, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kuok Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kuok Fai, Limitada», em chinês «Kuok Fai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuok Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, s/n.º, edifício Chong Fu, 10.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Sou Fai, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- b) Leong Choi Kuan, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decorações Vo Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-29, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decorações Vo Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decorações Vo Seng, Limitada», em chinês «Vo Seng Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Vo Seng Decoration Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 59, edifício Yue Xiu Garden, 24.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de decorações, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhao Shan Qin, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Chio Man Lit, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Zhao Shan Qin; e
- b) Gerente, o sócio Chio Man Lit.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

ICA — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1996, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-29, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ICA — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «ICA — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sai Nga Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «ICA — Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Rua Seng Tou, s/n.º, edifício Nova Taipa Garden, torre 21, 5.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) António José Anselmo Duarte, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Wong U Iam, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a as-

sembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor de último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU*Rectificação***Companhia de Tabaco Macau Internacional,
Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura de constituição da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril.

Assim, onde se lê:

«Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*»

deve ler-se:

«Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

澳門泊車管理有限公司

Balço (Macau Patacas) em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表 (以澳門幣顯示) 一九九五年十二月三十一日

		\$	\$
Activos correntes	流動資產：		
Caixa de depósitos à ordem	現金及活期存款	27 518	
Cientes	應收賬款	624 837	
Adiantamentos a fornecedores	預付款	531 605	
Devedores diversos	暫付款	614 798	
Depósitos pagos	存出保證金	100 803	
Despesas antecipadas	預付費用	174 245	
Trabalhos em curso (Nota 1)	未完成工程 (註釋 1)	<u>120 238 218</u>	122 312 024
Activos fixos (Nota 2)	固定資產 (註釋 2)		<u>25 287 220</u>
			<u>147 599 244</u>
Passivo	流動負債		
Receitas antecipadas	預收款項	99 590 726	
Fornecedores	應付賬款	5 698 588	
Credores diversos	暫收款	941 170	
Despesas a pagar	應付費用	321 112	
Associadas, c/c	合營公司往來	5 620 117	
Saque a descoberto	銀行透支	4 113 396	
Empréstimos bancários	銀行貸款	4 062 607	
Sócios c/c (Nota 3)	股東往來 (註釋 3)	<u>2 123 712</u>	122 471 428
Capital social (Nota 4)	資本 (註釋 4)		10 000 000
Reservas legais e estatutárias	法定及自定儲備		1 192 594
Resultados transitados	累積盈餘		<u>13 935 222</u>
			<u>147 599 244</u>
Director, <i>Ma Iao Lai — Ma Dapei</i>	董事 馬有禮 馬大沛		
Auditor, <i>Chui Sai Cheong</i>	核數師 崔世昌		

Resultados do exercício (Macau Patacas) em 31 de Dezembro de 1995

損益表 (以澳門幣顯示) 一九九五年一月一日至十二月三十一日

		\$	\$
Receitas	主要收益：		
Parquímetros	咪錶	3 306 838	
Silo	停車場	<u>22 109 116</u>	25 415 954
Outras receitas	其它收益		
Receitas diversas	什項收入	<u>926 618</u>	26 342 572
Despesas	支出費用		
Despesas c/operações (Nota 5)	管理及銷售費用 (註釋 5)	<u>(23 004 278)</u>	
Resultados líquidos antes de impostos	本年度稅前盈利		3 338 294
Menos: Imposto complementar de 1994 (Nota 6)	減：所得補充稅 (註釋 6)		<u>(1 337 075)</u>
Resultados depois de impostos	除稅後盈利		2 001 219
Saldo de resultados transitados	期初累積盈餘		14 596 999
Reservas legais e estatutárias	轉往法定及自定儲備		(662 996)
Dividendos (Nota 7)	股息 (註釋 7)		<u>(2 000 000)</u>
Saldo de resultados após a distribuição	期末累積盈餘		<u>13 935 222</u>

Relatório do Conselho de Administração referente a 1995

Durante o ano de 1995, a CPM obteve alguns progressos, apesar de ter sentido alguma recessão económica.

Continuaram os trabalhos de construção dos auto-silos Pak Way (Estrada do Repouso) e o Pak Kai (espaço Sintra). O auto-silo Pak Way entrou em funcionamento no início do ano e Pak Kai estava praticamente construído no final do ano. O investimento total nestes dois auto-silos foi de MOP 120 238 218,00.

Após a entrada em funcionamento do auto-silo Pak Way em 28 de Janeiro de 1995, a CPM passou a dispor de seis auto-silos com 2 738 lugares para estacionamento público.

A receita total foi de MOP 26 342 572,00 ou seja um aumento de 7,95% em relação ao ano anterior. A receita nos autos-silos Ferreira de Almeida, Leal Senado e a proveniente dos parquímetros teve uma quebra ligeira.

Os custos totais com a operação da CPM foi de MOP 23 004 278,00 ou seja um aumento de 12,6% relativamente a 1994. O lucro foi de MOP 2 001 219,00.

O património da CPM é de MOP 25 287 220,00, sendo a maior parte constituído pelos auto-silos públicos.

Durante o ano de 1995, ocorreram alguns problemas, nomeadamente com a construção do auto-silo do Porto Interior e com o contrato de exploração dos três auto-silos pertencentes ao Governo de Macau. O início da construção do auto-silo do Porto Interior tem um atraso de dez anos e quanto ao contrato de exploração ainda não foi atingido um acordo, apesar das negociações decorrerem há cerca de um ano e meio. A CPM não é responsável por estes atrasos.

Passando em revista os últimos dez anos da vida da CPM, será de realçar a revisão do «Contrato de concessão» por três vezes, nos anos de 1988, 1990 e 1994. Em todas as revisões, a CPM foi cedendo alguns dos privilégios iniciais de modo a manter um bom clima de cooperação com a Administração do Território.

A CPM deseja sinceramente que a Administração do Território possa cooperar com a CPM, de modo a que todos os problemas possam ser resolvidos para benefício do público com a construção de mais parques públicos.

Macau, aos 29 de Março de 1996.

O Presidente do Conselho de Administração, *Ma Iao Lai*.

董 事 會 報 告

在經濟不景氣的1995年，CPM上下齊心協力，克服重重困難，公司經營仍取得一定成績。

承接上一年的工作，繼續興建栢威、栢佳兩個停車場投入資金累積達MOP120, 238, 218.00。栢威車場已於95年初竣工，栢佳到95年底已工程收尾。

95年1月28日栢威車場開始公眾泊車營業，新增車位500個，使得CPM自行建設並經營的停車場數目為6座，公眾車位總數達2,738個。95年公司泊車經營收入總額為MOP26, 342, 572.00，較上年增幅為7.95%。但栢蕙、栢寧車場以及咪錶部經營收入均比上年度略減。

95年公司泊車經營費用總額為MOP23, 004, 278.00，較上年增幅12.6%。

95年公司營業結果為盈利MOP2, 001, 219.00，公司固定資產淨值為MOP25, 287, 220.00，絕大部份體現為停車場泊位。

1995年有幾個困擾CPM的問題，其中以內港碼頭停車場工程和三間政府停車場合約問題為最甚。內港碼頭車場工程拖延十年之久未能動工，三間政府車場經營合約商談一年半尚未達成協議，責任不在CPM。回顧公司成立十年來所走過的歷程，在1988年、1990年及1994年三次修改專營合約時，為了換取政府的合作，因應政府單方面的要求，CPM均作出讓步，並犧牲了相當多的專營權益。

我們真誠希望當局幫助公司解決經營中面臨的困難，以有利於CPM的發展，為公眾提供更多的車位和優質服務，為緩解市民泊車困難做出更多的貢獻。

一九九六年三月二十九日

澳門泊車管理公司董事會主席 馬有禮

Parecer do Conselho Fiscal

Após análise do relatório de contas e do Conselho de Administração da Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., referente ao ano de 1995, este Conselho aprovou por unanimidade o referido relatório.

Macau, aos 29 de Março de 1996.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Liu Fayun*.

監 事 會 報 告

本會經審核，完全同意董事會關於一九九五年度財務、行政的報告。

一九九六年三月二十九日

澳門泊車管理公司監事會 劉發端

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,651,069.29	
- Moedas externas	4,258,295.60	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	13,283,893.69	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	33,177.42	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	156,673.82	
Depósitos à ordem no exterior	9,798,721.48	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	545,552,222.84	
Aplicações em instituições de crédito no Território	--	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,417,658,317.74	
Acções, obrigações e quotas	--	
Aplicações de recursos consignados	2,000,000.00	
Devedores	494,952.70	
Outras aplicações	15,949,750.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,093,046.78
- Moedas externas		90,131,908.89
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		405,814,003.30
- Moedas externas		113,384,963.14
Recursos de instituições de crédito no Território		8,426.23
Recursos de outras entidades locais		--
Empréstimos em moedas externas		598,913,644.65
Empréstimos por obrigações		--
Cretores por recursos consignados		706,760,500.00
Cheques e ordens a pagar		121,008.33
Cretores		1,051,755.66
Exigibilidades diversas		3,088,729.72
Participações financeiras		
Imóveis	42,336,506.39	
Equipamento	3,744,024.93	
Custos plurienais	5,235,162.90	
Despesas de instalação	1,099,613.96	
Imobilizações em curso	--	
Outros valores imobilizados	--	
Contas internas e de regularização	24,947,665.21	137,730,450.61
Provisões para riscos diversos		8,650,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		16,260,192.96
Custos por natureza	33,281,318.12	
Proveitos por natureza		37,472,735.82
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	2,255,920.01	
Valores recebidos em caução	313,985,085.91	
Devedores por garantias e avales prestados	200,234,930.00	
Devedores por créditos abertos	11,347,455.99	
Cretores por valores recebidos em depósito		2,255,920.01
Cretores por valores recebidos para cobrança		313,985,085.91
Cretores por valores recebidos em caução		200,234,930.00
Garantias e avales prestados		11,347,455.99
Créditos abertos		11,347,455.99
Outras contas extrapatrimoniais	1,246,655,575.35	1,246,655,575.35
TOTAIS	3,895,960,333.35	3,895,960,333.35

O Administrador,
Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,
Lúcia Cheang

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	6,522,846.54	
102+103	. Moedas externas	13,165,209.73	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	20,403,818.23	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	4,093,281.37	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	625,357.63	
14	Depósitos à ordem no exterior	446,216.08	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	527,242,193.86	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	90,500,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	548,361,463.88	
23	Acções, obrigações e quotas	41,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		84,182,334.71
311	. Moedas externas		127,462,577.67
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,665.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		138,658,449.19
313	. Moedas externas		825,774,999.43
32	Recursos de instituições de crédito no Território		244,916.34
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		19,441,453.05
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		9,652,963.17
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		4,325,510.56
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,140,222.87	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	652,875.00	
50-59	Contas internas e de regularização	6,462,809.58	9,401,868.19
62	Provisões para riscos diversos		5,947,916.26
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		30,041,887.12
7	Custos por natureza	23,783,573.08	
8	Proveitos por natureza		29,185,327.16
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	18,857,839.61	
92	Valores recebidos em caução	981,189,000.00	
93	Garantias e avales prestados		10,237,448.18
94	Créditos abertos		35,031,024.26
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		18,857,839.61
92	Credores por valores recebidos em caução		981,189,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	10,237,448.18	
94	Devedores por créditos abertos	35,031,024.26	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,653,865.64	3,653,865.64
	T O T A I S	2,333,369,045.54	2,333,369,045.54

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	2,803,183.50	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	3,097,118.74	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	— PATACAS	7,115,608.31	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	3,818,101.47	
13	DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	177,208.11	
14	DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	12,706,786.71	460,253.91
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	690,490,804.13	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	337,504,963.14	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	10,677,188.83	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS A ORDEM	112,564.32	
301	— PATACAS		11,184,192.01
311	— MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		211,364,270.27
302	— PATACAS		
312	— MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS A PRAZO		433,953.20
303	— PATACAS		7,186,450.23
313	— MOEDAS EXTERNAS		711,109,899.33
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		78,357,352.18
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		635,642.82
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		9,529,960.80
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	803,060.02	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		10,435,950.50
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		8,530,922.08
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		5,233,447.98
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11,727,569.94
7	CUSTOS POR NATUREZA	18,191,094.87	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		21,307,816.90
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	29,583,932.31	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	197,275,999.31	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		29,583,932.31
94	CRÉDITOS ABERTOS		197,275,999.31
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	88,961,380.96	88,961,380.96
	TOTAIS	1,403,318,994.73	1,403,318,994.73

Gerente-Geral,

Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe da Contabilidade,

Raymond Lam (D4 11)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

31 de Março de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	418,088.40	
- Moedas externas	257,523.53	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,455,247.08	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	564,247.88	
Depósitos à ordem no exterior	1,723,575.23	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	386,690,511.45	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	46,404,196.94	
Acções, obrigações, quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	79,104.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,902,868.52
- Moedas externas		17,094,987.68
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		5,811,985.34
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,121,683.83
- Moedas externas		17,950,908.71
Recursos de instituições de crédito no Território		101,754,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		277,875,230.45
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		104,086.00
Credores		
Exigibilidades diversas		572,886.41
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	265,636.95	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,415,315.54	5,790,692.13
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	5,939,509.35	
Proveitos por natureza		8,392,627.28
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	60,940.85	
Valores recebidos em caução	519,776,207.31	
Devedores por garantias e avals prestados	1,226,945.90	
Devedores por créditos abertos	34,953,603.81	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		60,940.85
Credores por valores recebidos em caução		519,776,207.31
Garantias e avals prestados		1,226,945.90
Créditos abertos		34,953,603.81
Outras contas extrapatrimoniais	109,627.83	109,627.83
TOTAIS	1,001,340,282.05	1,001,340,282.05

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

*Kenneth Cheong**Cláudia Wong*

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	3,014,380.20	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	1,070,625.57	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	5,789,925.90	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	25,686,617.70	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	19,401,526.57	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	3,891.00	
CRÉDITO CONCEDIDO	75,572,837.54	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	-	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	644,858,676.01	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	247,200.00	
OUTRAS APLICAÇÕES	9,000,000.00	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		1,339,346.54
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		18,713,325.02
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		1,861,513.53
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		480,389,225.41
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		190,790,626.06
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,700.00
CREDORES		111,123.00
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		112,934.19
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	4,186,830.80	
CUSTOS PLURIENAIIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	3,739,377.46	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	11,221,013.44	11,132,272.22
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		137,000.00
CAPITAL		100,000,000.00
RESERVA LEGAL		6,900.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27,481.19
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	22,540,019.16	
PROVEITOS POR NATUREZA		21,709,474.19
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	3,800,000.00	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		3,800,000.00
CRÉDITOS ABERTOS		
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	32,178.95	32,178.95
TOTAIS	830,165,100.30	830,165,100.30

O Responsável pela Contabilidade,

Benjamin Liu

O Administrador,

Carlos J. Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS
Balancete para publicação trimestral (Before Taxation)
Referente a 31 de Março de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	962,522.69	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,145,993.78	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	5,355,502.40	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,786.49	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,201,189.41	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	36,776,382.78	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	729,645,856.58	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	28,995,846.47	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	505,275,592.20	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		6,596,586.83
311	. MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		16,010,002.06
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS A PRAZO		9,342,232.26
303	. PATACAS		11,016,905.98
313	. MOEDAS EXTERNAS		192,066,719.22
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		108,762,805.82
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		938,751,490.34
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		67,326.40
38	CREDORES		17,526.45
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,246,994.88	1,039,385.19
44	DESPEAS DE INSTALAÇÃO	376,731.60	370,064.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	13,658,753.72	19,949,507.22
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		8,744,393.70
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		8,686,269.08
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	20,913,474.28	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		24,139,412.13
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	63,072,822.74	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	453,153,274.66	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	78,957,805.97	
94	CRÉDITOS ABERTOS	17,482,407.84	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		63,072,822.74
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		453,153,274.66
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		78,957,805.97
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		17,482,407.84
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	160,239,153.45	160,239,153.45
	T O T A I S	2,118,466,091.94	2,118,466,091.94

O Administrador

O Chefe da Contabilidade

*Kenneth Chan**S.K. Li*

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 31 de Março de 1996

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	6.224.950,30	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	42.033.925,70	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	74.278.353,94	0,00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	899.622.500,69	0,00
VALORES A COBRAR	4.042.843,82	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3.931.320,05	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	148.776.895,80	0,00
OUTROS VALORES	1.147.596,30	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	2.903.182.725,52	54.373.054,17
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	393.406.156,20	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3.783.302.067,90	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.210.631.200,90	281.646,50
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	56.452.223,50	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	764.170.080,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.426.289.307,37
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	453.222.969,60
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	895.876.906,17
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	5.689.116.702,50
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	199.394.071,22
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	3.215,70
CREDORES	0,00	24.040.162,83
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	14.985.962,78
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	33.389.170,20	0,00
IMÓVEIS	75.073.574,92	11.095.781,37
EQUIPAMENTO	59.625.525,45	46.210.071,70
CUSTOS PLURIANUAIS	35.408.767,26	26.856.821,80
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	3.720.746,80	1.405.628,70
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	25.812.057,12	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	586.949,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1.078.434.242,39	1.089.771.619,66
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	122.260.453,41
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	4.777.232,00	161.002,50
CUSTOS POR NATUREZA	170.093.189,75	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	194.438.758,28
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	152.098.041,60	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	142.084.016,50	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	8.408.524.230,30	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	272.134.641,73
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	204.635.432,40
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	152.098.041,60
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	142.084.016,50
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	8.408.524.230,30
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	272.134.641,73	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	204.635.432,40	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	946.895.561,20	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	946.895.561,20
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4.843.388.067,42	4.843.388.067,42
TOTAL	25.983.714.207,41	25.983.714.207,41

A Responsável pela Contabilidade,

O Director-Geral,

Maria Clara Fong

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balanco geral em 31 de Dezembro de 1995

(Patacas)

ACTIVO		PASSIVO	
<i>Disponibilidades</i>		<i>Débitos a curto prazo</i>	
Caixa	197.178,50	Clientes e fornecedores	57.514.471,31
Depósitos à ordem	21.606.026,32	Fornecedores	95.980.993,16
		Empréstimos obtidos	228.734.279,74
<i>Créditos a curto prazo</i>		Sector público estatal	4.386.488,20
Depósitos a prazo	77.397.329,08	Accionistas e associadas	16.044.886,00
Clientes	77.452.537,98	Outros credores	36.504.227,30
Fornecedores	2.121.430,94	Provisões para impostos e lucros	74.784.277,54
Empréstimos concedidos	69.000.000,00	Provisões para outros riscos e encargos	24.868.045,01
Outros devedores	16.879.596,65		538.817.668,26
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	242.850.894,65	<i>Débitos a médio e longo prazo</i>	
	(3.163.977,20)	Clientes e caução	38.608.759,90
<i>Existências</i>		Outros credores	18.860.816,20
Combustíveis e materiais de consumo corrente	91.013.658,97	Empréstimos obtidos	774.505.892,50
Peças de reserva	9.047.601,43	Provisão para desenvolvimento	0,00
	100.061.260,40	Provisão para estabilização tarifária	16.314.920,26
Prov. p/ depreciação de existências correntes	(9.101.365,90)	Total do passivo	1.387.108.057,12
<i>Créditos a médio e longo prazo</i>		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Empréstimos concedidos		Capital social	580.000.000,00
		Reserva legal	135.000.000,00
<i>Imobilizações</i>		Reserva para investimento	245.000.000,00
Imobilizações financeiras	3.286.432,48	Reserva de reavaliação de imobilizações	725.093.709,64
Imobilizações corpóreas	4.548.113.835,48	Resultados transitados	163.870.096,66
Imobilizações em curso	543.800.866,68	Resultados líquidos	-410.376.284,57
Amortizações e reintegrações acumuladas	5.095.201.134,64	Dividendos antecipados	(109.952.943,00)
	(2.090.260.099,30)	Total da Situação Líquida	2.149.387.147,87
<i>Custos antecipados</i>		Total do Passivo e da Situação Líquida	3.536.495.204,99
Despesas antecipadas	3.229.126,29		
Custos plurianuais	38.459.724,67		
Total do activo			

O Chefe da Contabilidade

J. Morgado Parente

O Director Financeiro

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração, Custódio Miguens (presidente) — J. P. do Vale Teixeira (vice-presidente) — R. Coimbra Domingues (vice-presidente) — Philippe Ruef (vice-presidente)
 — Chan Kam Ling — Johnny Or Wai Sheun.

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1995

(Patacas)

<i>Custos de Exploração</i>					
Consumo de Existências e Electricidade	353.468.966,79				1.241.595.741,20
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	43.541.619,44				58.012.488,52
Impostos Diversos	14.028.951,41				7.272.261,36
Despesas com Pessoal	219.062.848,59				14.676.558,27
Despesas Diversas	990.112,32		631.092.498,55		52.941.946,74
Despesas Financeiras			10.775.612,10		
Amortizações e Reintegrações	265.322.669,71				
Provisões	3.808.454,01		269.131.123,72		
Lucro antes de Resultados Extraordinários e de Exercícios Anteriores			463.499.761,72		
Total			1.374.498.996,09		1.374.498.996,09
Perdas Extraordinárias do Exercício			8.314.046,49		463.499.761,72
Perdas de Exercícios Anteriores			53.370.782,44		18.091.924,33
Provisões para Impostos s/ Lucros			66.820.069,09		57.289.496,54
Resultados Líquidos			410.376.284,57		
Total			538.881.182,59		538.881.182,59

O Chefe da Contabilidade

J. Morgado Parente

O Director Financeiro

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração, Custódio Miguens (presidente) — *J. P. do Vale Teixeira* (vice-presidente) — *R. Coimbra Domingues* (vice-presidente) — *Philippe Ruef* (vice-presidente) — *Chan Kam Ling* — *Johnny Or Wai Sheun*.

Relatório anual do Conselho de Administração

Durante o ano de 1995, a procura bruta de electricidade atingiu 1 392,1 GWh, com um crescimento de 4,6% relativamente a 1994, a menor taxa de crescimento desde que há registo (1964).

Deste modo, veio a confirmar-se a tendência de queda inicialmente sentida no ano precedente (8,3% de crescimento, após os excepcionais 14,6% de 1993). Nos dez anos encerrados em 1993, o crescimento anual da procura registava o valor médio de 11,8%, média esta que se situa agora nos 11%.

Drástica embora, esta redução no crescimento da procura de electricidade reflecte o arrefecimento da economia de Macau durante os dois últimos anos, à semelhança do que ocorreu no Sul da China em geral, após a introdução de severas medidas de controlo macroeconómico, em 1994, pela República Popular da China.

A potência máxima aumentou 3,5%, atingindo 295,8 MW, e a potência mínima foi 2,6% mais alta do que no ano anterior.

A produção própria da CEM respondeu por 84,5% da procura de energia (1994: 87,1%), tendo o restante sido assegurado pela importação da província de Cantão (12,7%) e aquisição à central de incineração de resíduos sólidos, em Macau (2,8%).

No fecho de 1995 a nossa rede alimentava 151 886 clientes, 2,8% mais do que um ano antes; uma vez mais, o menor crescimento anual de que há registo.

Durante 1995, ocorreu uma única interrupção de serviço digna de destaque, em 11 de Julho, altura em que as linhas de transporte de alta tensão, que ligam a nossa rede à da província de Cantão, sofreram um disparo, ocasionado por uma avaria na subestação em Zhuhai. A perturbação de serviço foi geograficamente limitada, e de curta duração.

Uma importante etapa do nosso plano de investimentos foi alcançada em Maio quando, consoante programado, se inaugurou o novo gerador GØ7. Esta nova unidade tem capacidade de 51 MW e aumentou em 20% o total instalado, que passou a ser 311 MW no final de 1995. A conclusão da segunda e última fase deste projecto tomou lugar em Fevereiro do corrente ano, com o comissionamento do gerador GØ8 (55 MW). O custo total do projecto foi de MOP 1 010 milhões, o maior jamais empreendido pela CEM.

A construção de quatro novas subestações procede a ritmo admissível, com excepção da futura subestação «Penha», para a qual ainda está por achar uma solução administrativa para disponibilização do respectivo espaço, o que, diga-se, já comprometeu irremediavelmente o calendário traçado. Aliás, e excepção feita à subestação «Nova Taipa», este projecto da área do transporte de energia, no seu todo, foi severamente afectado por longas demoras em disponibilizar à CEM os terrenos indispensáveis.

As tarifas de electricidade aumentaram 5% em Março, bastante abaixo da inflação do ano, à semelhança dos três únicos aumentos de tarifas praticados nos últimos treze anos. Como resultado desta nossa política tarifária — que se tornou possível graças à combinação de ganhos de eficiência e elevadas taxas de crescimento — os preços reais da electricidade, expurgados da inflação do período, sofreram uma redução de aproximadamente 50%, propiciando, assim, óbvios benefícios aos nossos clientes e à economia de Macau como em geral.

A envolvente económica de Macau não foi, no seu todo, favorável, com a continuação da crise no sector imobiliário (cujá real dimensão pode estar ainda por se revelar) e a virtual inexistência de sectores novos de actividade económica. Ressalvadas as indústrias de exportação tradicionais, a economia, no seu conjunto, está débil; e, obviamente, 1995 foi cedo para que o novo aeroporto internacional tivesse induzido alterações sensíveis no contexto global.

A taxa de inflação atingiu o valor mais alto dos últimos quatro anos, 8,6%, e continua a pressionar grande parte da estrutura de custos da empresa, tais como os de pessoal.

Perspectivas para 1996

A economia de Macau ainda está por sentir os efeitos de ter um aeroporto internacional, que poderão ser apreciáveis, especialmente se forem aproveitadas as oportunidades para investir em todo o leque de actividades subsidiárias que uma tal instalação pode acarretar. Além disso, pode razoavelmente esperar-se que Macau venha, também, a colher alguns frutos das perspectivas mais encorajadoras que se advinham para a economia da região. Nestes termos, é possível que o ano de 1996 seja melhor do que o seu predecessor, a menos que se verifique nova degradação do mercado imobiliário ou o mesmo comece a infectar outros sectores da actividade económica. Esperamos ainda que a inflação abrande, embora mantendo-se relativamente alta.

Os últimos anos trouxeram-nos uma queda severa no ritmo de crescimento da procura de electricidade, e do número de clientes da CEM enquanto, simultaneamente, a taxa de inflação ultrapassava a daquele crescimento — pela primeira vez desde que há memória.

Ao mesmo tempo, estão a ser concluídos, e postos em laboração, grandes projectos de investimentos iniciados pela empresa durante os anos de forte crescimento. Tivesse sido possível prever o agudo abrandamento da nossa actividade (e não era) alguns desses investimentos poderiam ter sido adiados por um ano, talvez dois, mas só em retrospecto é possível assim concluir; tivessem tais investimentos sido diferidos e continuado o mesmo ritmo de aumento da procura de electricidade, Macau estaria agora a enfrentar significativas restrições de capacidade disponível, em termos de fornecimento de electricidade. Devido ao longo prazo de maturação de tais projectos de investimento (dois ou três anos), esse tipo de incerteza é inevitável.

Uma taxa de inflação que ultrapassa a de crescimento da actividade, combinada com maiores encargos de amortização do activo imobilizado, gerados pela conclusão dos grandes investimentos, certamente produzirá efeitos negativos nas margens de rentabilidade de uma empresa em que os custos fixos sejam predominantes, como é o caso da CEM e da virtual totalidade das suas congéneres verticalmente integradas. Nestes termos, será provavelmente impossível manter o nível de aumentos tarifários (muito baixos) que caracterizaram a última década: nos próximos dois ou três anos, o nosso tarifário-base deverá sofrer aumentos anuais, embora se vá continuar a envidar todos os esforços para manter tais agravamentos abaixo da taxa de inflação, de forma a prosseguir a nossa política de redução das tarifas em termos reais.

Como primeira medida nesse sentido, foi adiada, para o ano 2000, a conclusão da primeira fase da nossa próxima central térmica em Coloane, inicialmente prevista para 1998 (o que nos obrigaria a encetar, desde já, o respectivo investimento).

Resultados líquidos

Após a transferência de MOP 53 milhões das provisões para desenvolvimento para proveitos, os resultados líquidos foram de MOP 410 milhões. As despesas de investimento atingiram MOP 570 milhões (1994: 627 milhões).

Consoante previsto no contrato de concessão, procedemos à reavaliação do activo imobilizado líquido, a qual foi de MOP 145 560 167,23, distribuída da seguinte forma:

<u>MOP</u>	
Provisão para desenvolvimento	2 882 936,81
Provisão para estabilização tarifária	2 068 978,66
Reserva de reavaliação	140 608 251,76

Principais actividades em 1995

O abrandamento no ritmo da actividade, em diversos sectores da empresa, deu-nos a oportunidade de concentrar atenções adicionais em melhorias qualitativas, praticamente a todos os níveis das nossas operações: manutenção, serviço a clientes, comunicação. Outro aspecto saliente de 1995 foi a implementação de um considerável número de sistemas de informação críticos.

Algumas das realizações e números do ano, ainda não mencionados:

A) Produção

- . Inauguração de um novo laboratório químico;
- . Adjudicação do projecto de aterro e infra-estruturas para uma nova central térmica planeada para a ilha de Coloane.

B) Transporte e distribuição

- . Entrada em serviço do posto de seccionamento destinado ao aeroporto de Macau, e frequente apoio técnico à Autoridade da Aviação Civil de Macau;
- . Lançamento de novos cabos subterrâneos a 110 kV para interligar a rede da CEM e a subestação de Zhuhai, substituindo as antigas linhas aéreas;
- . Levantamento de todos os postos de transformação privados que têm sistemas de combate a incêndios, de forma a ser possível manter os respectivos proprietários permanentemente sensibilizados para a sua manutenção;
- . Conclusão da primeira fase do sistema de «Mapping»;
- . Formação intensiva em trabalhos em tensão, o que já possibilitou uma importante redução nos tempos de interrupção de fornecimento ocasionados por obras na rede;
- . 177 novos edifícios foram ligados à rede da CEM, dos quais 25 alimentados em média tensão;
- . O número de postos de transformação aumentou em 78 unidades;
- . Expansão da rede:

	<u>km</u>	<u>Δ</u>
Média tensão	31	7%
Baixa tensão — subterrânea	86	10%
» » — aérea	15	6%
Iluminação pública (*)	47	17%
» » — focos	807	11%

- . Queda sensível no número de pedidos recebidos para ligação de novos edifícios: -42% em média tensão e -16% em baixa tensão.

- . Significativa redução na quantidade de obras abertas durante o ano:

Postos de transformação	-31%
Média tensão	-10%
Baixa tensão	-21%
mas, iluminação pública (*)	+5%

(*) A rede de iluminação pública é pertença do território de Macau.

C) Serviço aos clientes

- . Finalização e apresentação às autoridades do projecto de nova legislação sobre instalações eléctricas;
- . Conclusão das acções fiscalizadoras de instalações eléctricas de clientes, tendo-se detectado 14 situações irregulares;
- . Conclusão, com sucesso, de um filme de apresentação da CEM, realizado pela televisão de Zhuhai;

- . Negociações tendentes a implantar, por acordo entre as concessionárias de electricidade, água e telecomunicações, a possibilidade de as respectivas facturas poderem ser pagas em qualquer das empresas, a partir de Março do corrente ano;
- . Notável redução no número de reclamações de clientes, nomeadamente no que respeita à iluminação pública, devido a um tratamento mais sistematizado das queixas recebidas.

D) Sistemas de informação

- . Implantação, em todas as áreas da empresa, de sistemas abertos, «client/server», de base Unix;
- . Projectos concluídos e em operação:
 - Compras e existências;
 - Financeiro e contabilístico;
 - POS (recebimentos em dinheiro);
 - Código de barras nas facturas;
 - Gestão de pessoal;
 - Extensão da rede informática da CEM;
- . Adjudicado o desenvolvimento de um sistema de orçamentação de obras, a concluir em meados de 1996;
- . Um novo sistema de facturação acha-se em fase de concurso;
- . O mesmo se diga quanto a um novo sistema de controlo da assiduidade.

E) Recursos humanos e formação

No final do exercício de 1995, a CEM tinha 835 trabalhadores efectivos (1994: 824). Durante o ano, o número médio de trabalhadores foi de 838, ou 1,5% superior ao 1994.

Dos trabalhadores com habilitações de nível universitário, 71 % são já de recrutamento local, contra 64% no ano anterior, embora estejam ainda por ocupar posições com poder decisório relevante.

O trabalho extraordinário sofreu redução de quase 11% e o absentismo melhorou de 3% para 2%.

Um generoso esquema de assistência médica, totalmente custeado pela CEM, beneficia agora um total de 2 473 pessoas (trabalhadores e agregado familiar). O custo total a ele associado agravou-se 11%, um crescimento ainda elevado, mas um progresso relativamente a 1994 (agravamento de 12%) e 1993 (+33,5%).

Um novo sistema de horários flexíveis foi introduzido, com sucesso.

Iniciou-se uma acção de identificação e caracterização de postos-chaves numa perspectiva estratégica, acção esta que deverá conduzir à elaboração de um plano de recrutamento e formação a três anos.

Indicadores de formação:

	<u>1995</u>	<u>1994</u>	<u>1993</u>
Ação de formação	133	133	119
Participantes	1 018	807	717
Horas de formação	7 134	6 536	3 873
	<u>1995</u>	<u>1994</u>	<u>1993</u>

Participantes por domínio de formação:

Gestão	30	16	155
Técnica	570	386	193
Línguas	220	332	214
Informática	95	61	138
Segurança industrial	101	12	17
Perfil dos participantes:			
Quadros superiores	7%	2%	3%
Técnicos	32%	21%	42%
Administrativos	16%	38%	44%
Fabris	44%	39%	11%

Os custos associados à formação de pessoal aumentaram 26%, atingindo MOP 2,3 milhões.

Nota final

O Conselho de Administração deseja expressar o seu reconhecimento a todos os empregados, pela sua dedicação e zelo ao longo do ano. As realizações da CEM não teriam sido possíveis sem a sua contribuição.

Aos órgãos sociais da CEM, aos nossos accionistas e à Administração do território de Macau, o nosso agradecimento pela sua colaboração e apoio, sempre reiterados.

Macau, aos 7 de Março de 1996.

O Conselho de Administração, *Custódio Miguens — J. P. do Vale Teixeira — R. Coimbra Domingues.*

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas:

O Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., submeteu ao Conselho Fiscal, nos termos da alínea e) do artigo 24.º dos estatutos da empresa, para parecer, o balanço e contas, o relatório anual e uma proposta de aplicação de resultados respeitantes ao exercício de 1995. Complementarmente foi também enviado o relatório dos auditores externos «Deloitte Touche Tohmatsu (Macau)» sobre as contas da CEM relativas àquele mesmo exercício.

O Conselho Fiscal acompanhou, ao longo do ano, a actividade da empresa, tendo mantido contacto regular com a Administração e dela recebido sempre e em tempo oportuno, a necessária colaboração e esclarecimentos.

Apreciados e devidamente analisados os documentos remetidos para parecer deste Conselho, constata-se que os mesmos são claros e elucidativos, reflectindo a real situação patrimonial e económico-financeira da Companhia.

O relatório do Conselho de Administração expressa a eficiência que se continuou a observar na Companhia, nomeadamente quanto à qualidade dos serviços prestados, quanto à capacidade de resposta ao consumo de energia e quanto à solidez económica, financeira e técnica da empresa.

O relatório dos auditores externos, tido em devida conta pelo Conselho Fiscal, refere que os documentos de prestação de contas apresentados evidenciam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1995 e os resultados das operações referentes ao exercício findo naquela data, com observância dos princípios contabilísticos da empresa e dos termos do contrato de concessão.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal deliberou dar parecer favorável à aprovação de:

1. Balanço e demonstração de resultados do exercício de 1995;
2. Relatório anual do Conselho de Administração;
3. Proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Presidente, *Joaquim P. Machial.* — Os Vogais, *Leslie Cheng Chi Pang — Alberto Manuel S. A. Soares.*

Parecer dos auditores

Para os accionistas e o Conselho de Administração da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

Examinámos as contas da empresa Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1995 e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1995, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais, princípios contabilísticos e nos termos do contrato de concessão, constantes nas páginas 11 a 20.

É nossa convicção que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da empresa em 31 de Dezembro de 1995, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, aos 5 de Março de 1996.

(Custo desta publicação \$ 11 126,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Publicações à venda

公開發售

Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 20,00	Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
求諸法律/司法援助 (一九九六年, 雙語版)		澳門政府印刷署——組織及運作/其它有關條例		車房申請准照	
Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960). 澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)		Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).		Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo (印製中)
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)		用於中文學校之葡語教學法 由顏熾若神父編	一冊
澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: 澳門法例 法律, 法令及訓令		Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Leis (1980) 法律	\$ 20,00	葡語文法用語集	
道路法典 (一九九三年, 雙語版)		Leis (1981) 法律	\$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Decretos-Leis (1979) 法令	\$ 30,00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	
行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)		Decretos-Leis (1980) 法令	\$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Decretos-Leis (1981) 法令	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	
刑法典 (一九九五年, 雙語版)		Decretos-Leis (1988) 法令	\$ 70,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Portarias (1979) 訓令	\$ 15,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法 —— 國家基本法第二次修訂)		Portarias (1988) 訓令	\$ 60,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	1989 (3 volumes) (三冊)	\$ 300,00	刑法之保密制度	
批給合約 幸運博彩 (一九八二年葡文文本附中、英文譯本)		1990 (3 volumes) (三冊)	\$ 280,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	1991 (3 volumes) (三冊)	\$ 250,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	
澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)		1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	I Semestre 上半年	\$ 110,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
立法會會刊 第一組及第二組 (每份價格如底頁所示)		II Semestre 下半年	\$ 180,00	軍事紀律章程	
Dicionário de Chinês-Português: 中葡字典		1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		Regulamento do Ensino Infantil 幼兒教學制度	\$ 3,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	I Semestre 上半年	\$ 180,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
普通裝		II Semestre 下半年	\$ 450,00	澳門航海學校章程	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
袖珍裝		1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		按照發展層層合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	
Dicionário de Português-Chinês: 葡中字典		II Semestre 下半年	\$ 450,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Formato escolar (encadernado) 精裝	\$ 150,00	Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 150,00	國際海上領航章程 (一九七二年)	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	1995 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
袖珍裝		I Semestre 上半年	\$ 360,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	II Semestre 下半年	\$ 350,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
澳門組織章程 (第二版 — 雙語, 一九九一年)		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	國籍法 (雙語版)			
聖保祿教堂 (牌坊) 作者: Monsenhor Manuel Teixeira		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		土地法 (雙語版, 一九九五年)			



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 110,00
每份價銀一百一十元正